DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4092/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23703/2017
PROTOCOLO	: 1858865
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO (A)	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 21/2014
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 8879/2019, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Rufino Arifa Tigre Neto*, em razão da intempestividade no envio dos documentos pertinentes à prestação de contas do *Convênio nº 21/2014* a esta Corte.

Consta nos autos que o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto quitou a dívida, conforme certidão de quitação acostada à f. 401.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento, em razão do encerramento do controle externo exercido por este Tribunal, propugnando pela baixa da responsabilidade do Ordenador, nos termos do Parecer nº 9246/2022 de f. 411.

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB